



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

MARCÍLIO GONÇALVES DE FARIAS PEREIRA, Vereador desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, vem propor o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018,

DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Sessões Itinerantes a serem realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Esperantina - PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído no Município de Esperantina as Sessões Itinerantes a serem realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A realização das sessões de que trata o caput tem por objetivo a integração entre a Câmara Municipal e a sociedade.

Art. 2º. As Sessões Itinerantes serão organizadas pela Mesa Diretora e seguirão as regras gerais, ritos e procedimentos constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. As Sessões Itinerantes são consideradas Ordinárias e serão realizadas dentro do calendário anual das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas nos bairros da zona urbana e nas comunidades da zona rural.

§ 2º. Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. O local da realização das Sessões Itinerantes será definido pela Mesa Diretora e apresentado em calendário até a quarta sessão ordinária de cada semestre da sessão legislativa.

§ 4º O local de realização deverá obedecer à alternância necessária para que o máximo de bairros urbanos e comunidade rurais recebam as Sessões Itinerantes, ficando vedada, a realização de mais de uma Sessão Itinerante no mesmo local numa mesma sessão legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 4º. Cabe ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 5º. As despesas operacionais com a realização das Sessões Itinerantes correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 31 de janeiro de 2018.

Marcílio Farias
Vereador do PT